



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA INTERMINISTERIAL MME/ME Nº 3, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º, § 1º, do Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018, e o que consta no Processo nº 48300.002700/2019-07, resolvem:

Art. 1º Estabelecer o valor mínimo e a forma de pagamento da outorga de concessão de geração de energia elétrica condicionada à outorga de novo Contrato de Concessão cujo objeto é o conjunto de Usinas Hidrelétricas - UHEs constantes do Anexo, que totalizam 920,416 MW de capacidade instalada, a ser concedido à Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica - CEEE-G, concessionária de geração de energia elétrica, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018.

§ 1º O valor mínimo de outorga de concessão de geração de energia elétrica para as Usinas constantes do Anexo será de R\$ 1.659.406.180,50 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e seis mil, cento e oitenta reais e cinquenta centavos).

§ 2º O pagamento da outorga de concessão dar-se-á em parcela única, em até vinte dias, contados do ato da assinatura do novo Contrato de Concessão.

§ 3º A adesão ao Contrato de Concessão implica na renúncia, por parte do concessionário, a qualquer direito de indenização por investimentos ainda não amortizados referentes ao Projeto Básico da UHE Itaúba.

§ 4º O valor de que trata o § 1º deverá ser atualizado, pro rata die, pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir de 1º de janeiro de 2022, até a data do efetivo pagamento da outorga, caso a assinatura do novo Contrato de Concessão ocorra após 1º de janeiro de 2022.

§ 5º Nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 9.271, de 2018, para a apuração do valor de outorga de concessão devido, deverá ser adicionado ao valor mínimo de outorga de concessão de que trata o § 1º a multiplicação deste valor mínimo pelo percentual de ágio sobre o valor mínimo para aquisição das ações a serem alienadas para fins de transferência de controle societário da CEEE-G, obtido quando da seleção do vencedor no Leilão de Privatização, conforme expressão a seguir:

$$VO = VMO + VMO * PA$$

Onde:

VO = valor de outorga de concessão;

VMO = valor mínimo de outorga de concessão de que trata o § 1º; e

PA = percentual de ágio sobre o valor mínimo para aquisição das ações a serem alienadas quando da seleção do vencedor do Leilão.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Interministerial MME/ME nº 1, de 7 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Ministro de Estado de Minas e Energia

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia

ANEXO

Código Único de Empreendimento de Geração (CEG)	Usina Hidrelétrica	Potência (MW)	Município
UHE.PH.RS.027019-9	Itaúba	500,4	Pinhal Grande (RS)
UHE.PH.RS.001217-3	Jacuí	180,0	Salto do Jacuí (RS)
UHE.PH.RS.002003-6	Passo Real	158,0	Salto do Jacuí (RS)
UHE.PH.RS.000635-1	Canastra	44,8	Canela (RS)
UHE.PH.RS.000324-7	Bugres	19,2	Canela (RS)
PCH.PH.RS.001998-4	Passo do Inferno	1,49	São Francisco de Paula (RS)
PCH.PH.RS.001085-5	Herval	1,52	Santa Maria do Herval (RS)
PCH.PH.RS.000654-8	Capigui	4,47	Passo Fundo (RS)
PCH.PH.RS.000898-2	Ernestina	4,96	Ernestina (RS)
PCH.PH.RS.001076-6	Guarita	1,76	Erval Seco (RS)
PCH.PH.RS.026730-9	Santa Rosa	1,58	Três de Maio (RS)
PCH.PH.RS.000976-8	Forquilha	1,118	Maximiliano de Almeida (RS)
PCH.PH.RS.027405-4	Ijuizinho	1,118	Eugênio de Castro (RS)